



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

087/2026

PROTOCOLO:3134/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Chamamento 001/2026.

FORNECEDOR: CALAZANS FONAUDIOLOGIA LTDA



Tramitação de Processo

Página 1 de 1

Processo: 3134/2026

Data: 20/05/2026 09:40

Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Saúde**

Documento:

02

Contato:

Assunto: **Protocolo Geral**

Equipamento

Descrição: Credenciamento da empresa CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA - CNPJ: 64.885.113/0001-02 para prestação de serviços de fonoaudiologia conforme anexos.

Ocorrência: 1

Data: 20/05/2026 09:40:39

Previsão: 25/05/2026

De: FABIULA GABRIELLI SURA

Para: THAIS BECKER DE SOUZA

Fase/Etapa: Geral/Abertura

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento_n%C2%BA_025-2026_- doc00032520260518163550.pdf	Requerimento Parecer da comissão		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	025/2026
Data:	15/05/2026

Descrição do objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR.

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
01	Fonoaudiologia da Saúde - Sessão de terapia em fonoaudiologia a ser realizada na sede do prestador para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.	2.880	R\$ 59,20	R\$ 170.496,00
02	Fonoaudiologia Domiciliar - Sessão de terapia em fonoaudiologia a ser realizada no domicílio do paciente com encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.	360	R\$ 118,40	R\$ 42.624,00
TOTAL				R\$ 213.120,00

OBS: O valor total e o quantitativo de procedimentos previstos no contrato pretendido possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública. A efetiva execução dos serviços e o correspondente pagamento estarão condicionados às necessidades da Administração e ao rateio proporcional da demanda entre todos os prestadores devidamente credenciados para a execução do mesmo objeto, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento e demais normativos aplicáveis.

Contratada: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA - CNPJ: 64.885.113/0001-02.

Período: 12 (doze) meses.

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR identifica a necessidade de contratar serviços especializados de fonoaudiologia para garantir atendimento universal e integral aos usuários do SUS, em conformidade com as Leis nº 8.080/1990 e nº 14.133/2021. O município possui atualmente mais de 60 pacientes aguardando acompanhamento, incluindo crianças, adultos e idosos, com demandas contínuas e pontuais decorrentes de diversas condições clínicas e necessidades terapêuticas, inclusive no ambiente escolar.

A contratação de profissional efetivo é inviável no momento, pois não há concurso vigente e a implantação de serviço próprio exigiria estrutura física, equipamentos e equipe técnica inexistentes, além de investimentos não previstos no orçamento. Também não há prestadores consorciados aptos a ofertar o serviço no território municipal, e o envio de pacientes para outros municípios elevaria custos de TFD e dificultaria o acesso, especialmente para pessoas com limitações de mobilidade.

Diante da insuficiência da oferta pública, a legislação permite complementar a assistência por meio da contratação de serviços privados especializados. Considerando que parte dos pacientes necessita de atendimento em clínica e outros dependem de atendimento domiciliar, a contratação em ambas as modalidades é fundamental para garantir integralidade, continuidade e qualidade da assistência.

Assim, fica evidenciada a necessidade e pertinência da contratação de serviços de fonoaudiologia para atendimento adequado e humanizado à população.

Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Nas unidades de saúde do município.	Horários: 08:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs.	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato.
---	---	---

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Caroline Andressa Massaneiro – Assessora de Área III – Matrícula Funcional nº 4765253.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAROLINE ANDRESSA MASSANEIRO
Data: 18/05/2026 19:39:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Andressa Massaneiro
Assessora de Área III
Fiscal do contrato



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

04

ANEXO II

REQUERIMENTO

PROPONENTE: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

ENDEREÇO: RUA ÁLVARO ANDRADE, 225, APT 2093 TORRE B

CNPJ: 64.885.113/0001-02

FONE: (49)99907-3456

E-MAIL: calazansliane@gmail.com

Ao agente de contratação

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

1. A empresa Calazans Fonoaudiologia Ltda, estabelecida na Rua Álvaro Andrade, 225, 2093, Torre B, Portão, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 64.885.113/0001-02, através de seu representante legal Sra Liane Campos Calazans, inscrito no CPF nº 856.545.827-04 vem requerer o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os itens que solicitamos o credenciamento são:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
01	FONOAUDIOLOGIA DA SAÚDE	2880	59,20	170.496,00
02	FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR	360	118,40	42.624,00

OBS: ITEM 01 - atendimentos serão prestados nas Unidades de Saúde.

3. Declaro estar de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Curitiba, 25 de Março de 2026.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
LIANE CAMPOS CALAZANS
Data: 25/03/2026 20:52:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Liane Campos Calazans - CPF 856.545.827-04

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.****PARECER Nº 001/2026.**

Referente: Chamada Pública nº 001/2026 – Edital de Credenciamento.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças –
Departamento de Licitações.Assunto: A análise de documentação apresentada para habilitação em
processo de credenciamento.

Data da análise: 15/05/2026.

Proponente: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA - CNPJ: 64.885.113/0001-02

A Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública nº 001/2026, no exercício de suas atribuições legais, procedeu à análise da documentação apresentada pela proponente acima identificada, visando à habilitação no processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên/PR, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Após análise detalhada da documentação apresentada, verificou-se que a proponente atendeu às exigências previstas no item 7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, apresentando integralmente os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, restando, em princípio, habilitada quanto aos requisitos formais do certame.

No tocante à qualificação técnica, constatou-se a ausência de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Contudo, considerando que a empresa pleiteia credenciamento exclusivamente para prestação de atendimentos nas Unidades de Saúde do Município, sem manutenção de estrutura física própria destinada à execução de ações e serviços de saúde no endereço informado, entende-se não haver obrigatoriedade de inscrição no referido cadastro.

Tal entendimento fundamenta-se na definição de estabelecimento de saúde constante da Portaria nº 2.022, de 07 de agosto de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a qual exige a existência de espaço físico delimitado e permanente destinado à prestação de ações e serviços de saúde.

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
SAÚDERua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

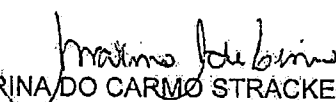
(41) 3632-1291

Da mesma forma, entende-se dispensável a apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, considerando que o Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária não estão condicionados à sua apresentação, uma vez que a empresa não exerce suas atividades no endereço informado, pretendendo atuar exclusivamente nas dependências das unidades de saúde municipais.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da empresa CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA – CNPJ nº 64.885.113/0001-02, para prestação de serviços de fonoaudiologia exclusivamente nas unidades de saúde do Município de Piên/PR.

É o parecer,

Piên/PR, 15 de maio de 2026.


MARINA DO CARMO STRACKE DE LIMA
Matrícula Funcional 4765951


FABIULA GABRIELLI SURA
Matrícula funcional nº 4765688


TATIANE CUBAS RIBAS MALCHOVSKI
Matrícula funcional nº 4766171

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

LIANE CAMPOS CALAZANS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Fonoaudióloga, CRFa 4005-1/3ª região, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida em 06/02/1966, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 06361880-5/SECC/RJ, e do CPF n.º 856.545.827-04, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Álvaro Andrade, n.º 225, apto 2093, 9º andar, bloco torre B, Bairro Portão, CEP 80.610-240; Resolve por este instrumento particular de contrato social, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “**CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede em Curitiba/PR Rua Álvaro Andrade, n.º 225, apto 2093, 9º andar, bloco torre B, Condomínio New Age Condomínio Clube, Bairro Portão, CEP 80.610-240.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a prestação de Serviços de Fonoaudiologia.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades em 02 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social fica no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

- **LIANE CAMPOS CALAZANS:** 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) correspondentes a 100,00% do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (Trinta) dias

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida somente pela sócia, **LIANE CAMPOS CALAZANS**, que poderá isoladamente assinar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos, avais de favor, saques, fianças e outros atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros, a critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, poderão ser distribuídos ou destinados à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela lei nº 6.404/76, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação. Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de seus capitais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa -ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em (01) uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba 30 de Janeiro de 2026.

LIANE CAMPOS CALAZANS

Assinado via Certificado Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
85654582704	LIANE CAMPOS CALAZANS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2026 07:54 SOB Nº 41214309791.
PROTOCOLO: 260572985 DE 29/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602240319. NIRE: 41214309791. COM EFEITOS
DO REGISTRO EM: 30/01/2026.
CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

11

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
64.885.113/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/02/2026

NOME EMPRESARIAL
CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ILVARO ANDRADE

NÚMERO
225

COMPLEMENTO
APT 2093 ANDAR 09 COND NEW AGE
CONDOMINIO CBLOCO TORRE B

CEP
80.610-240

BAIRRO/DISTRITO
PORTÃO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CALAZANS LIANE@GMAIL.COM

TELEFONE
(41) 9907-3456/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/02/2026

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Elaborado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 11:02:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 64.885.113/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:20 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **512F.0E0A.07D7.5C35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

13

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39023921-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **64.885.113/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

14

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.150.455

CNPJ: 64.885.113/0001-02

Nome: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:10 do dia 18/05/2026.

Código de autenticidade da certidão: F870ACC1C7F64E973BA345D7E4408F9492

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/08/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.885.113/0001-02
Razão Social: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA
Endereço: R ALVARO ANDRADE 225 APT 2093 / PORTAO / CURITIBA / PR / 80610-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2026 a 04/06/2026

Certificação Número: 2026050607126520980900

Informação obtida em 18/05/2026 11:13:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 64.885.113/0001-02

Certidão nº: 9092630/2026

Expedição: 09/02/2026, às 14:36:19

Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.885.113/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

A empresa/entidade **CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 64.885.113/0001-02, por intermédio de seu representante legal, a Sra **LIANE CAMPOS CALAZANS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG n.º 06361880-5/SECC/RJ, e do CPF n.º 856.545.827-04, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Curitiba, 02 de abril de 2026.

LIANE CÂMPOS
CALAZANS:85654582704
82704

Assinado de forma digital por
LIANE CAMPOS
CALAZANS:85654582704
Dados: 2026.04.02 09:40:58
-03'00'

LIANE CÂMPOS CALAZANS
CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 64.885.113/0001-02

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:05:32 do dia 04/05/2026 , com validade até o dia 03/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DXtTdNAu5ja3wyx1z6q4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 FERNANDA GALLASSINI
 KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ.64.885.113/0001-02

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/02/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
 1º OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
 Data: 20/02/2026 13:29:45

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 3F6BB72F ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CENTRO DE SAÚDE AMBIENTAL

20

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO
REG. DOC: 5944/2026

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, através do DISTRITO SANITARIO PORTAO, certifica que a empresa:

Razão Social : CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

Nome Fantasia : CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

Endereço : RUA ALVARO ANDRADE

Complemento : APARTAMENTO 2093

Município : CURITIBA

Telefone : (41) 99073456

Conto de Ref. :

CNPJ : 64.885.113/0001-02

Bairro : PORTAO

Cep : 80610240

Fax :

Número: 225

Está dispensada de licenciamento sanitário, por declarar que não exerce a atividade no local ou por se tratar de uma Forma de Atuação que isenta de Lsa, conforme artigo 4ª Inciso IV da Resolução Nº 0002/2018, as seguintes CNAE(s):

Q.8650-0/06.00 ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA



Curitiba, 06 de abril de 2026

Esta declaração de isenção tem validade enquanto satisfizer a legislação vigente.



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DATA VALIDADE: 01/09/2026

Razão Social

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

Representante Legal

LIANE CAMPOS CALAZANS

Nome Fantasia

Endereço

RUA ALVARO ANDRADE 225 APT 2093 ANDAR 09 COND NEW AGE CONDOMINIO CBLOCO

Bairro
PORTÃO

CEP
80610240

Cidade
CURITIBA

UF
PR

Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia

SEGUNDA À SEXTA/SÁBADO 07:00 22:00

Registro no Conselho
PJ-4017

CNPJ
64885113000102

Responsável Técnico / CRFa No
LIANE CAMPOS CALAZANS 4005-1

Horário de
SEGUNDA À SÁBADO 07:00 - 22:00

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, nos Termos da Resolução CFFa 820/2026.

Declaração Digital - Código de Validação: 032815162647022026 Emitida eletronicamente via internet às 28/04/2026 de 11:47. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site: www.crefono3.org.br
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região
Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80020-310
www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951
Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 Centro - CEP 88010-040 - Tel.: 48 3028-8792

DECLARAÇÃO

A empresa Calazans Fonoaudiologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.885.113/0001-02, com sede localizada à Rua Álvaro Andrade, 225/2093, Portão, Curitiba, 80.610-240, neste ato representada por seu(sua) representante legal Liane Campos Calazans, CPF nº 856.545.827-04, DECLARA, para os devidos fins e especialmente para instrução de processo de credenciamento junto ao Município de Piên que:

1. O endereço vinculado ao CNPJ da empresa constitui exclusivamente endereço fiscal/administrativo, não sendo realizadas no local quaisquer ações ou serviços de saúde humana, atendimentos assistenciais, exames, procedimentos ou atividades de natureza clínica.
2. A empresa não mantém estrutura física destinada à execução de ações e serviços de saúde no referido endereço, inexistindo espaço físico delimitado e permanente caracterizado como estabelecimento de saúde, nos termos da definição constante na Portaria nº 2.022, de 07 de agosto de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
3. Os serviços objeto do pedido de credenciamento consistem exclusivamente na prestação de serviços especializados de exames realizados nas unidades de saúde disponibilizadas pelo Município contratante/tomador dos serviços, não havendo atendimento ao público na sede administrativa da empresa.
4. Dessa forma, considerando que a empresa não possui estabelecimento de saúde próprio em funcionamento para execução dos serviços em sede própria, não se encontra sujeita, neste momento, à inscrição de CNES vinculada ao endereço fiscal constante no CNPJ.
5. Declara, ainda, que, quando da efetiva prestação dos serviços, será realizada a devida vinculação dos profissionais e/ou serviços ao CNES do estabelecimento de saúde tomador dos serviços, conforme regulamentação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.



Documento assinado digitalmente
LIANE CAMPOS CALAZANS
Data: 13/05/2026 16:14:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Curitiba, 13 de Maio de 2026

Liane Campos Calazans

CPF: 856.545.827-04

Cargo: Sócia Administradora

Razão Social: Calazans Fonoaudiologia Ltda

CNPJ: 64.885.113/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

23

ALVARÁ Nº 1.835.961

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-021129/2026, a:

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

**R. ALVARO ANDRADE - Nº: 000225 APARTAMENTO 2093 09º ANDAR
COND NEW AGE CONDOMINIO C BLOCO TORRE B**

IND. FISCAL: 63.113.098.258-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 08 1.299.999-5 CNPJ/CPF: 64.885.113/0001-02

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

⇒ Q.86.5.0-0/06-00 Atividades de fonoaudiologia

PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DEVERÁ POSSUIR A EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONDOMÍNIO, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA A OBTENÇÃO DESTA ANUÊNCIA.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

A PUBLICIDADE AO AR LIVRE DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 8471/1994 E SUA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

LETREIRO(S) FICA(M) DISPENSADO(S) DE LICENCIAMENTO PRÓPRIO NOS TERMOS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 20/2025.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1917/2025. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ 64.885.116/0001-02 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:04 08 1.299.999-5

24

RELAÇÃO DESCRITIVA DOS EQUIPAMENTOS

A empresa Calazans Fonoaudiologia Ltda, CNPJ 64.885.113/0001-02, localizada na Rua Álvaro Andrade, 225 / 2093, Portão, Curitiba, PR, CEP 80.610-240, neste ato representada por seu (sua) responsável legal Liane Campos Calazans, CPF 856.545.827-04, RG 06361880-5, residente à Rua Álvaro Andrade, 225 / 2093, Portão, Curitiba, PR, CEP 80.610-240, vem através deste apresentar relação descritiva dos equipamentos que serão utilizados na realização dos atendimentos de fonoaudiologia credenciados, declarando que a manutenção corretiva e preventiva de ambos encontra-se vigente.

A execução dos serviços de fonoaudiologia solicitados não demanda a utilização de equipamentos e matérias que demandem manutenção preventiva e/ou corretiva.

Sem mais para o momento.



Documento assinado digitalmente

LIANE CAMPOS CALAZANS

Data: 13/04/2026 20:35:16-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA Ltda.

Liane Campos Calazans

Rua Álvaro Andrade, 225 / 2093, Portão, Curitiba, CEP 80.610-240.
calazansliane@gmail.com – (49) 99907-3456



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

25

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 05 de Março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LIANE CAMPOS CALAZANS

Data: 09/03/2026 18:45:05-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Liane Campos Calazans CPF 856.545.827-04

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ 64.885.116/0001-02 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:04 08 1.299.999-5

26

INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

A empresa Calazans Fonoaudiologia Ltda, CNPJ 64.855.113/0001-02, localizada na Rua Álvaro Andrade, 225 / 2093, Portão, Curitiba, PR, CEP 80.610-240, neste ato representada por seu (sua) responsável legal Liane Campos Calazans, CPF 856.545.827-04, RG 06361880-5, residente à Rua Álvaro Andrade, 225 / 2093, Portão, Curitiba, PR, CEP 80.610-240, vem através deste apresentar relação de profissionais responsáveis pelos atendimentos de fonoaudiologia a serem prestados ao Município de Piên através do presente credenciamento.

1. Liane Campos Calazans – Fonoaudióloga CRFa 3 – 4005-1

Sem mais para o momento.

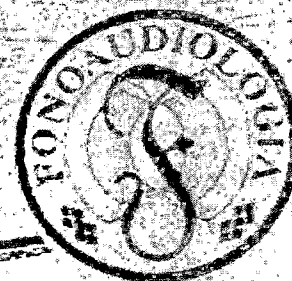
Documento assinado digitalmente
gov.br LIANE CAMPOS CALAZANS
Data: 13/04/2026 20:33:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA Ltda.
Liane Campos Calazans

Rua Álvaro Andrade, 225 / 2093, Portão, Curitiba, CEP 80.610-240.
calazansliane@gmail.com – (49) 99907-3456

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA

Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975



Nome

LIANE CAMPOS CALAZANS

Inscrição Nº

4005-1

Expedida em

25/11/2025

Região

003 - Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região

CPF

856.545.827-04

Registro Geral - Nº

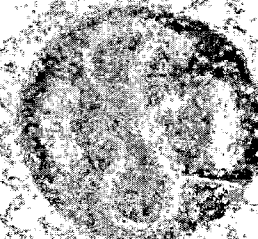
06361880-5



CRFa
3ª Região

Assinatura do Portador

27





CERTIDÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª região, na forma da Lei, certifica, a pedido, que o(a) fonoaudiólogo(a) LIANE CAMPOS CALAZANS, CPF 85654582704, inscrito(a) desde 19/11/2025, sob o número CRFa 3-4005-1, está com registro ATIVO e REGULAR perante a Secretaria e a Tesouraria.

Outras informações: Não consta em nosso cadastro nenhum procedimento disciplinar contra o(a) profissional com trânsito em julgado, estando o(a) fonoaudiólogo(a) em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Fica resguardado o direito do CREFONO-3 de executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos ou processos identificados.

Esta certidão tem validade até o dia 06/05/2026. Declaração Digital número 020610072522012026 emitida eletronicamente via internet às 06/04/2026 09:22:40. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFONO-3 www.crefono3.org.br.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região
Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80020-310
www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951
Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 Centro - CEP 88010-040 - Tel.: 48 3028-8792



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA
FACULDADE DE FONOAUDIOLOGIA VEIGA DE ALMEIDA

O Diretor da Faculdade de Fonoaudiologia Veiga de Almeida,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Fonoaudiologia,
em 17 de JANEIRO de 1987, confere o título de Fonoaudiólogo a

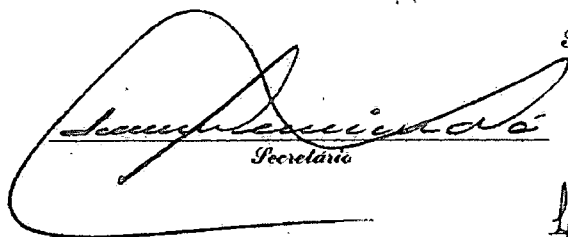
LIANE CAMPOS CALAZANS

filho de SERGIO CALAZANS e LICELDA MARIA CAMPOS CALAZANS

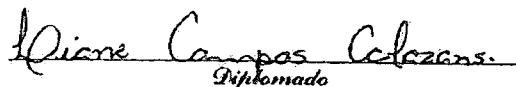
nascido a 06 de FEVEREIRO de 1966

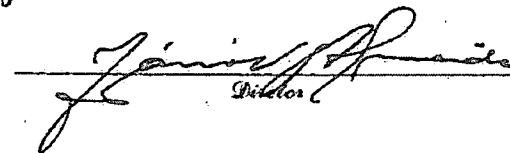
natural de RIO de JANEIRO

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Secretário

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1987


Diplomado


Diretor

DIRETOR: MARIO VEIGA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO: IVAN FERREIRA DE SÁ

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA
FACULDADE DE FONOAUDIOLOGIA VEIGA DE ALMEIDA
CURSO DE FONOAUDIOLOGIA

RECONHECIDO

PORT. MIN. 856/88 - 10/12/88

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - FONOAUDIOLOGIA

REGISTRO OFICIAL

Nº 4005 - RJ

Livro 02 Folha 01

Rio de Janeiro, Sessão Plenária de 22/04/89

Sereza Faria Castro Alves
Presidente do CRFa - La

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Diploma registrado sob n.º 156

Livro 01 fls. 04 em 23/06/88

Processo n.º 23079.008852/88.99

por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria MEC/DAU n.º 71 de 21/10/1977.

Divisão de Diplomas 23/06/1988

Virgínia M. Melo
DIRETORA

Superintendente Geral do Ensino de Graduação e Corpo Discente da UFRJ

VISTO: *Luiz*
p/ REITOR

PROF.ª MARIA CONCEIÇÃO PERES DE GODOY
Sub-Reitor do Ensino Graduação
e Corpo Discente



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Com vistas à participação no **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 05 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente
LIANE CAMPOS CALAZANS
Data: 09/03/2026 18:46:27-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Liane Campos Calazans CPF 856.545.827-04



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

32

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa Calazans Fonoaudiologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 64.885.113/0001-02 declara para os devidos fins não ser servidor do Município de Piên, nem possuir cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 05 de Março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LIANE CAMPOS CALAZANS

Data: 09/03/2026 18:48:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liane Campos Calazans CPF 856.545.827-04



PROTOCOLO Nº 3134/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
Chamamento 001/2026

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA 2026:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
E ESTIMADO PARA 2027: R\$ 171.120,00 (Cento e setenta e um mil e cento e vinte reais)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2026**

11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 21 / 05 / 26 às 11:04 hrs R\$, 62.641,10

(X) Há disponibilidade.

() Não há disponibilidade.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

() Necessita suplementação.

José Luiz de Barros

Contador CRC/PR 049922/O-8

Matrícula 35076-1

21 / 05 / 2026

Claudinei De Siqueira

Tesouraria

Matrícula: 7441

21 / 05 / 26

7) **RECURSOS FINANCEIROS:**

() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

() Não há previsão recursos financeiros.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

() Necessita suplementação

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

25 / 5 / 26.



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 3134/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de Saúde de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Chamamento 001/2026

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

O fornecedor se credenciou e cumpre com os requisitos do chamamento 001/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

☒ [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

☒ [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

☒ [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.

☒ [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

☒ [x] Autorização da autoridade competente.

☐ [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.

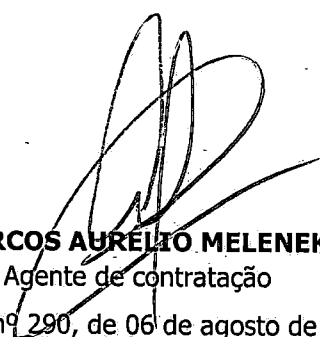
☐ [] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.

☐ [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/21.

☐ [] Foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

☐ [] Não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

Piên, 21 de maio de 2026.


MARCOS AURELIO MELENEK
Agente de contratação

Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 3134/2026

Assunto: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia – chamada pública 001/2026".

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade

Interessado: Calazans Fonoaudiologia LTDA

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia – chamada pública 001/2026".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, termo de referência, documentos referentes ao credenciamento de n.º 001/2026, informações orçamentárias e financeiras para custear a demanda e consulta nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Dentre os documentos referentes ao credenciamento de n.º 001/2026 foi acostado o documento intitulado Parecer da Comissão de Credenciamento (parecer n.º 001/2026), no qual consta a informação que a comissão analisou a documentação apresentada e concluiu que a empresa encontrasse habilitada, porém, destacou a inexistência de alguns documentos, e a dispensa de apresentação das mesmas.

Estes são os fatos.

2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que "*é inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

1 *Ee*



Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No caso concreto, a requisição de inexigibilidade de licitação decorre do credenciamento de n.º 001/2026, e, portanto, resta configurada a inviabilidade de competição disposta no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ora, o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, aqueles que atendam os pré-requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade contratante para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e, adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será a oferta de atendimento e atingimento do interesse público, tudo conforme regras preestabelecidas de condições de contratação e remuneração, definidas em edital e ratificadas em contrato.

O credenciamento corresponde a um procedimento auxiliar das licitações e das contratações (art. 78, I, da Lei nº 14.133/21) e possui hipóteses de utilização no art. 79 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observadas especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, conforme o art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/21, sendo justificável adoção desta modalidade em virtude das peculiaridades da contratação em apreço.

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo a comissão decidiu que a empresa encontra-se habilitada, mesmo não tendo apresentado alguns documentos exigidos no edital de convocação do



certame licitatório, todavia, tal decisão compete exclusivamente a comissão conforme artigo 8.º da Lei 14.133/2021.

Porém, oportuno consignar que o parecer n.º 001/2026 da comissão de acompanhamento entendeu que a empresa estaria dispensada de apresentar documento de liberação do corpo de bombeiros, e inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.

Ocorre que o edital original previa tal necessidade para os atendimentos, haja vista que inicialmente os serviços para a Secretária de Saúde seriam prestados exclusivamente na sede da contratada.

Sendo que em momento posterior a Secretaria de Saúde, através do memorando de n.º 026/2026 requereu que fosse efetuado alguns ajustes no edital de credenciamento, para que pudesse ocorrer o atendimento também nas unidades de saúde, com o intuito de atrair profissionais de outra região para a prestação dos serviços, uma vez que exigir locação de uma sede em âmbito municipal praticamente inviabilizava o serviço.

Todavia, na pasta do procedimento de chamamento público 001/2026 não encontrei cópia do novo edital republicado permitindo tal modalidade de atendimento para a Secretaria de Saúde, assim sendo, **deve o setor de licitações efetuar a juntada do referido edital.**

Ademais, oportuno destacar ainda, que no memorando de n.º 026/2026 a Secretaria de Saúde se manifestou no tocante a necessidade de a empresa credenciada apresentar a inscrição junto ao cadastro nacional de estabelecimentos de saúde e liberação do corpo de bombeiros da sede da empresa.

Ou seja, a decisão da comissão de credenciamento (parecer n.º 001/2026) vai de encontro com o disposto no memorando de n.º 026/2026 da Secretaria de Saúde.

Assim sendo, para que seja possível o credenciamento da referida empresa **a Secretaria de Saúde deve diligenciar acerca da prescindibilidade da apresentação dos referidos documentos para a prestação dos serviços, e, previamente a contratação solicitar a republicação do edital de chamamento público, dispensando todas as empresas da apresentação da referida documentação acaso o atendimento seja prestado nas unidades de saúde municipais**, tudo isso em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, haja vista que nestas condições podem haver outras empresas interessadas em se credenciar.

De outro giro, a Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor da contabilidade.



Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

3. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a hipótese em análise, em tese, enquadra-se no permissivo de inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de procedimento de credenciamento, situação em que a competição se mostra inviável.

Todavia, **não se vislumbra, neste momento, a possibilidade jurídica de prosseguimento imediato da contratação por inexigibilidade**, haja vista a existência de inconsistências procedimentais que demandam prévio saneamento pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo setor competente, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e da segurança jurídica.

Assim, **previamente à formalização da contratação**, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) juntada aos autos do eventual **edital republicado ou ato formal de alteração do Chamamento Público n.º 001/2026**, em especial daquele que teria autorizado a prestação dos serviços também nas unidades municipais de saúde, e não exclusivamente na sede da contratada, a fim de conferir regularidade documental ao procedimento;



b) manifestação expressa da Secretaria Municipal de Saúde acerca da **necessidade ou prescindibilidade da apresentação dos documentos referentes à liberação do Corpo de Bombeiros e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, considerando que o edital originário e o memorando de n.º 026/2026 exigiam tais documentos e o parecer de n.º 001/2026, elaborado somente pela comissão de acompanhamento, que não detém competência para alterar as regras editalícias, indicou entendimento divergente;

c) caso se conclua pela desnecessidade de tais exigências em razão da prestação dos serviços nas unidades públicas municipais, deverá ser promovida a **adequada retificação/republicação do edital de credenciamento**, com sua obrigatória juntada a pasta do credenciamento n.º 001/2026, com observância da publicidade e igualdade de condições entre os potenciais interessados, evitando-se violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e garantindo-se oportunidade de adesão a outros eventuais interessados que possam ter deixado de participar em razão das exigências inicialmente previstas;

Somente após o saneamento das inconsistências acima apontadas e a regular instrução processual, poderá a Administração avaliar a viabilidade do prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, é não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar ou não a orientação exposta no parecer¹. E, que o mesmo foi elaborado com base nas informações prestadas a esta procuradoria jurídica, se atendo somente aos contornos jurídicos das questões apresentadas, uma vez que os critérios/justificativas e a análise de mérito (oportunidade e conveniência) do pedido para a realização do ato administrativo constituem análise técnica e discricionária da Secretaria solicitante, e, portanto, é vedado aos assessores jurídicos se imiscuir-se sobre o mérito administrativo, tal como apregoado pelo enunciado de n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas (BPC)².

S.M.J. É o parecer.

Piên, 26 de maio de 2026.

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

¹ Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. (STF, AgReg no HC n.º 155.020 – Min. Celso de Mello).

² A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de **conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

Memorando nº 039/2026/SMS

Piên, 27 de maio de 2026.

À Área de Licitações e Contratos – Secretaria de Administração e Finanças.

Assunto: Solicitação de alteração do Edital de Credenciamento nº 001/2026

Prezados(as),

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, vem, respeitosamente, por meio do presente, solicitar a alteração do Edital de Credenciamento nº 001/2026, pelos fundamentos técnicos e administrativos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido edital previu, em sua redação original, a possibilidade de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia exclusivamente nas modalidades de atendimento domiciliar ou em clínica própria do prestador.

Posteriormente, o instrumento convocatório foi alterado, passando a prever expressamente a possibilidade de realização dos atendimentos nas dependências das Unidades de Saúde do Município, conforme disponibilidade de espaço físico e mediante programação previamente pactuada com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, mesmo após a inclusão da possibilidade de execução integral dos serviços nas estruturas físicas pertencentes ao Município, permaneceram sendo exigidos documentos relacionados à regularidade do estabelecimento físico do prestador credenciado, ainda que este não utilize estrutura própria para a execução dos atendimentos.

Dessa forma, esta Secretaria entende que, nos casos em que a empresa credenciada optar por realizar os atendimentos exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, mostra-se desnecessária a exigência de documentos vinculados ao estabelecimento físico próprio do prestador, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá integralmente em espaço público municipal, já devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

Assim, entende-se possível a dispensa dos seguintes documentos, exclusivamente para os prestadores que realizarem os atendimentos nas unidades municipais de saúde:



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
SAÚDE

41

Rua Belo Horizonte, 92
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1291

- "a) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade, em nome da interessada no credenciamento. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado;
- d) Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, este alvará deverá ser pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- e) Certificado de Liberação do Corpo de Bombeiros - CLCB, dentro do seu prazo de validade, quando o Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária estiver condicionado a sua entrega;
- g) Declaração afirmando que dispõe da infraestrutura necessária para o atendimento dos usuários em estabelecimento próprio."

Diante disso, sugere-se a inclusão da seguinte redação no edital:

"7.6. Para fins de habilitação técnica dos prestadores que optarem por realizar os atendimentos exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, fica dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 'a', 'c', 'd', 'e' e 'g', considerando que os serviços serão executados integralmente em estrutura física pertencente ao Município."

A presente alteração visa adequar o instrumento convocatório à realidade operacional da prestação dos serviços, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, a fim de evitar exigências administrativas desnecessárias que possam restringir a participação de potenciais prestadores, assegurando maior competitividade ao certame, ampliação da oferta de serviços e adequada cobertura da demanda assistencial, sem prejuízo à qualidade e segurança da execução contratual.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932

Assinado de forma digital por
MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA
GROSSKOPF:09652856932
Dados: 2026.05.27 16:59:51 -03'00'

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 144/2025

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ****PROTOCOLO Nº 3134/2026****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 087/2026****CHAMAMENTO PUBLICO 001/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do *caput* do Art. 74º, inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Chamamento 001/2026

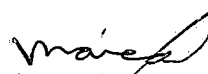
NOME	CNPJ	ORDEM	RESULTADO
CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA	64.885.113/0001-02	1	EMPRESA CREDENCIADA – DOCUMENTOS OK.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA****CNPJ: 64.885.113/0001-02****VALOR: R\$ 213.120,00** (Duzentos e treze mil e cento e vinte reais)**Dotação Orçamentária:**

Funcional
11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00

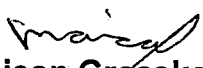
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

PIÊN/PR, 01 de junho de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 01/06/2026 por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **087/2026**, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Chamamento 001/2026, em favor do proponente **CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA - CNPJ: 64.885.113/0001-02** no valor total R\$ 213.120,00 (Duzentos e treze mil e cento e vinte reais), com base no caput do Art. 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 3134/2026.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de

PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

44

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 087/2026

PROTOCOLO: 3134/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Chamamento 001/2026

NOME	CNPJ	ORDEM	RESULTADO
CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA	64.885.113/0001-02	1	EMPRESA CREDENCIADA – DOCUMENTOS OK.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ: 64.885.113/0001-02

VALOR: R\$ 213.120,00 (Duzentos e treze mil e cento e vinte reais)

AUTORIZAÇÃO: 01/06/2026

Republicado por incorreção de valor.

MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2025 - Edital nº 001/2025, homologado pelo Edital 016./2025 de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Convocar o (a) candidato (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **02 de junho de 2026**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Professor temporário

Classificação	Nome do Candidato
22º	MARIA TEREZINHA CARVALHO DE LIMA

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 01 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:8CA0089E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 087/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 087/2026

PROTOCOLO: 3134/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Chamamento 001/2026

NOME	CNPJ	ORDEM	RESULTADO
CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA	64.885.113/0001-02	1	EMPRESA CREDENCIADA - DOCUMENTOS OK.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 64.885.113/0001-02

VALOR: R\$ 171.120,00 (Cento e setenta e um mil e cento e vinte reais)

AUTORIZAÇÃO: 01/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:C8A9F98D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 684, DE 29 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 684, DE 29 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE função gratificada para servidor(a) público(a)

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a alteração do disposto na Lei nº

1078, de 09 de dezembro de 2010, através da Lei nº 1565, de 15 de janeiro de 2025,

45

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função Gratificada – símbolo FGT - AS - ao servidor público **João Paulo de Oliveira Silva**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 9.***.***./PR e matrícula funcional 4765938, ocupante do cargo público de Médico por exercer a função da **coordenação técnica dos serviços médicos, supervisão assistencial, auditoria em saúde, regulação de consultas, exames e tratamento fora do Domicílio (TFD) além da representação da Secretaria perante órgãos de fiscalização e controle.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de junho de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Piên/PR, em 29 de maio de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:26087C8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 685, DE 01 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 685, DE 01 DE MAIO DE 2026.

PRORROGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria 502 de 05 de maio de 2026, por mais 30 dias a contar de 05 de junho de 2026, a fim de averiguar os fatos comunicados, através do memorando apresentado pela Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 01 de maio de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:9B13276A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
TIPO: MAIOR DESCONTO – POR LOTE

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2025 - Edital nº 001/2025, homologado pelo Edital 016./2025 de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Convocar o (a) candidato (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **03 de junho de 2026**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Professor temporário

Classificação	Nome do Candidato
23º	CELENE APARECIDA DOS SANTOS VIERNE

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

SILVANA TEIXEIRA JUNG

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Solange de Fátima Senn

Código Identificador:3C5E9AFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATAS 181/2026 A 184/2026

EXTRATO DE ATAS

ATAS 181/2026 a 184/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2026

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material para artesanato a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Ata nº 181/2026 - 59.108.850 ANA DULCELIA SCHUKOSKY, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 59.108.850/0001-50, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 14.114,64 (quatorze mil e cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Ata nº 182/2026 - ELIARTE COMERCIO VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.699/0001-05, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 25.083,03 (vinte e cinco mil e oitenta e três reais e três centavos).

Ata nº 183/2026 - PAPELARIA SÃO BENTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.634.816/0001-16, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 87.406,51 (oitenta e sete mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

Ata nº 184/2026 - SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 59.962.476/0001-56, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 246.904,66 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Fiscal Administrativo:

Secretaria	Fiscal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Dalane dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	Alexandra Aparecida de Cruz Laurindo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	Larissa do Carmo Honório

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Data de assinatura: 02 de junho de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

46**Publicado por:**

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:495D89FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2026**, o qual tem como objeto a “Registro de preços para eventual aquisição de material para artesanato a fim de suprir as necessidades das Secretarias Municipais”, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas:

59.108.850 ANA DULCELIA SCHUKOSKY, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 59.108.850/0001-50, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 14.114,64 (quatorze mil e cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

ELIARTE COMERCIO VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.699/0001-05, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 25.083,03 (vinte e cinco mil e oitenta e três reais e três centavos).

PAPELARIA SÃO BENTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.634.816/0001-16, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 87.406,51 (oitenta e sete mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 59.962.476/0001-56, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 246.904,66 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Piên/PR, 02 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:FC2D7535

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 087/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA**Inexigibilidade de Licitação Nº 087/2026****PROTOCOLO:** 3134/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Piên-PR. De acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

Chamamento 001/2026

NOME	CNPJ	ORDEM	RESULTADO
CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA	64.885.113/0001-02	1	EMPRESA CREDENCIADA – DOCUMENTOS OK.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 64.885.113/0001-02

VALOR: R\$ 213.120,00 (Dunetos e treze mil e cento e vinte reais)

AUTORIZAÇÃO: 01/06/2026

Replicado por incorreção de valor.

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:3DEB88B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 088/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 088/2026

PROTOCOLO: 3226/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a realização de revisão mecânica da ESCAVADEIRA HIDRAULICA 200G JOHN DEERE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL
COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 29.644.666/0001-64
VALOR: R\$ 2.870,72 (Dois mil, oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: 02/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:A3176C54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 089/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 089/2026

PROTOCOLO: 3056/2026

Objeto: Contemplação de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias Audiovisual, Artesanato e Literatura, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Piên/PR. Conforme edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Chamamento 004/2026

NOME	CPF	ORDEM	RESULTADO
FÁBIO ALEXANDRE IACKUCH	138.624.529-13	1	CREDENCIADA DOCUMENTOS OK.
RAFAEL ESCOBAR KOEHLER	082.162.479-23	1	CREDENCIADA DOCUMENTOS OK.

NOME	CNPJ	ORDEM	RESULTADO
GABRIELA RUDNICK	37.323.693/0001-63	1	EMPRESA CREDENCIADA - DOCUMENTOS OK.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA FÍSICA: FÁBIO ALEXANDRE IACKUCH
CPF: 138.624.529-13
VALOR: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

PESSOA FÍSICA: RAFAEL ESCOBAR KOEHLER
CPF: 082.162.479-23
VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

PESSOA JURÍDICA: GABRIELA RUDNICK
CNPJ: 138.624.529-13
VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTORIZAÇÃO: 02/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:B025F541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 676, DE 29 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 676, DE 29 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO(A)
PÚBLICO(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 07 de julho a 24 de julho de 2026, a empregada ISABEL VICTORIA LIMA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7*****/GO matrícula funcional nº 4765706, ocupante do emprego Público de Agente de Combate A Endemias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 29 de maio de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Daniele Cieslinsky
Código Identificador:899486A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 677, DE 29 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 677, DE 29 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO(A)
PÚBLICO(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 08 de junho a 25 de junho de 2026, a empregada JULIANA RIBEIRO portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9*****/PR matrícula funcional nº 10531, ocupante do emprego Público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 29 de maio de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Daniele Cieslinsky
Código Identificador:7D962B7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 678, DE 29 DE MAIO DE 2026.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 100/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 087/2026
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
A EMPRESA CALAZANS FONOAUDIOLOGIA
LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.xxx.569-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.885.113/0001-02, estabelecida na Rua Álvaro Andrade, nº 225, Apto 2093, Portão em Curitiba/PR, Cep: 80610-240, telefone (49) 99907-3456, e-mail: calazansliane@gmail.com; neste ato representado pela Sra. Liane Campos Calazans, portadora do CPF nº 856.xxx.827-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento Nº.001/2026, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento Nº 001/2026, Inexigibilidade nº 087/2026, bem como mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR.

Item	Descrição	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Fonoaudiologia da Saúde - Sessão de terapia em fonoaudiologia a ser realizada na sede do prestador ou nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, para pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.	2.880	R\$ 59,20	R\$ 170.496,00
02	Fonoaudiologia Domiciliar - Sessão de terapia em fonoaudiologia a ser realizada no domicílio do paciente com encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.	360	R\$ 118,40	R\$ 42.624,00
TOTAL				R\$ 213.120,00

OBS: O valor total e o quantitativo de procedimentos previstos no contrato pretendido possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública. A efetiva execução dos serviços e o correspondente pagamento estarão condicionados às necessidades da Administração e ao rateio proporcional da demanda entre todos os prestadores devidamente credenciados para a execução do mesmo objeto, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento e demais normativos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento Nº. 001/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: LOCAL: Os atendimentos deverão ocorrer nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, ou no domicílio do paciente, desde que localizado no território municipal, conforme demanda e cronograma pré-estabelecido pela secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O deslocamento do profissional para atendimentos domiciliares é de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.

Parágrafo Segundo: As sessões deverão seguir a prescrição e o plano terapêutico individual do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fonoaudiologia.

Parágrafo Terceiro: A especialidade de fonoaudiologia a ser empregada em cada atendimento será definida conforme a necessidade clínica do paciente, indicada em requisição médica. Poderão ser abrangidas todas as áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).

Parágrafo Quarto: Os atendimentos de fonoaudiologia poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 19h00, e aos sábados, das 07h00 às 12h00. Os atendimentos domiciliares poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00. Os atendimentos realizados nas Unidades de Saúde da rede pública municipal poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, ou em horários diferenciados, inclusive aos sábados, conforme disponibilidade de espaço físico e programação previamente definida pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde."

Parágrafo Quinto: Cada sessão de fonoaudiologia deverá ter duração de no mínimo 30 minutos e duração máxima dependendo do tipo de tratamento e das necessidades individuais do paciente.

Parágrafo Sexto: As sessões de fonoaudiologia deverão ser realizadas individualmente, podendo o fonoaudiólogo, após a avaliação inicial do estado clínico do paciente e em conformidade com a recomendação médica constante no encaminhamento, definir a metodologia terapêutica mais adequada para cada caso.

Parágrafo Sétimo: A cada primeiro atendimento individual, o fonoaudiólogo responsável deverá avaliar o paciente e elaborar um Plano Terapêutico Individualizado, contendo a metodologia a ser empregada, o período estimado de terapia para recuperação e o número de sessões necessárias. O plano deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e acompanhamento.

Parágrafo Oitavo: É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos provenientes do credenciamento ficarão sob responsabilidade da servidora Tatiane Cubas Ribas Malchovski – Diretora de Saúde – Matrícula Funcional nº 4766171, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Segundo: O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Quarta: O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quarto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia, em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- d) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- e) Prestar assistência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- f) Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- g) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
- h) Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
- j) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- s) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais no caso das sessões de fonoaudiologia domiciliares;
- v) Realizar os atendimentos em estabelecimento fixo dentro do território municipal;
- w) Dispor de espaço físico e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos pela ANVISA;
- x) Emitir, ao término do tratamento, relatório de alta individualizado para cada paciente, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução clínica observada, procedimentos aplicados, frequência, justificativa técnica para a alta e demais informações pertinentes, conforme requisição e orientação médica.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado para função de fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Clausula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k", e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

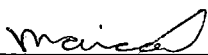
Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

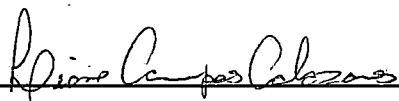
Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 02 de junho de 2026


MAICON GROSSKOPF
 Prefeito

CONTRATANTE


CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

CONTRATADO


WAGNER ALBUQUERQUE
 Procurador Jurídico
 OAB/PR nº 132.993

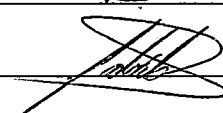

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
 Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiane Cubas Ribas Malchovski

Nome: Fabiula Gabrieli sura

Assinatura: 

Assinatura: 

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2026**CONTRATADO: ADEMIR BATISTA BRAZ**

CPF: 329.xxx.309-xx.

OBJETO: Aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, e do Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do município de Piên, de acordo com a Resolução/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
65	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO - 4000 ML - Descritivo conforme edital	Frasco	100	R\$ 62,07	R\$ 6.207,00
66	SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO - 200 ML - Descritivo conforme edital	Frasco	1000	R\$ 5,36	R\$ 5.360,00
67	PICOLÉ LARANJA INTEGRAL (PALITO) - Descritivo conforme edital	Unidade	4000	R\$ 3,70	R\$ 14.800,00
TOTAL R\$ 26.367,00					

VALOR TOTAL: R\$ 26.367,00 (vinte e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da publicação no diário oficial

DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

Coordenação de Contratos.

Compras e Licitações

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:E0907D24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 100/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2026

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 087/2026

VINCULADO AO CREDENCIAMENTO 001/2026

CONTRATADO: CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ: 64.885.113/0001-02

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 213.120,00 (duzentos e treze mil e cento e vinte reais)

Obs: O valor total e o quantitativo de procedimentos previstos no contrato pretendido possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública. A efetiva execução dos serviços e o correspondente pagamento estarão condicionados às necessidades da Administração e ao rateio proporcional da demanda entre todos os prestadores devidamente credenciados para a execução do mesmo objeto, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento e demais normativos aplicáveis.

FISCAL: Tatiane Cubas Ribas Malchovski

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua publicação podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2026.

Coordenação de Contratos.

Compras e Licitações

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:AD1C40D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 090/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2026

PROTOCOLO: 3208/2026

Objeto: INCLUSÃO DO VEÍCULO MICRO ONIBUS – MARCA VOLKSWAGEN ANO 2026/2027 NA APÓLICE DE SEGUROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: SEGUROS SURA S.A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

VALOR: R\$ 2.529,20 (Dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

AUTORIZAÇÃO 03/06/2026

Publicado por:

Marcos Aurelio Melenek

Código Identificador:20D2EB98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Piên/PR, 03 de junho de 2026.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **CELENE APARECIDA DOS SANTOS VIERNE** convocado (a) pelo Edital nº 031/2026, residente e domiciliado em Campina dos Maia, Piên/PR, portador da cédula de identidade civil com RG nº 14***** e CPF nº 125.***.***-**, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR** conforme classificação obtida no Processo Seletivo 01/2025.

CELENE APARECIDA DOS SANTOS VIERNE

Publicado por:

Ana Claudia Klassar Augustin

Código Identificador:89E4C279

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.261/2026

DECRETO Nº 1.261/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pinhal de São Bento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 15.388/2026, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, acompanhamento e monitoramento dos Planos de Educação e das respectivas Comissões Gestoras, bem como o disposto no Projeto de Lei 1110/2026 que institui o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Pinhal de São Bento,

DECRETA:

Art. 1º

Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pinhal de São Bento,